



Ubatuba, 27 de julho de 2022.

Folha N° 738

Proc N° \_\_\_\_\_

120 Rut J

### JUSTIFICATIVA

A Santa Casa de Misericórdia da Irmandade do Senhor dos Passos de Ubatuba é o único hospital situado no município e a única opção num raio de mais de 50Km. Possui capacidade de realizar alguns procedimentos de média complexidade, inclusive cirúrgica, considerando que possui instalação, Corpo Clínico, Enfermagem e Administrativo, com capacidade para atender satisfatoriamente a demanda da Rede Pública Municipal;

Além da população local, a Santa Casa, por conta do SUS, atende municípios vizinhos e responde pela cobertura assistencial hospitalar da enorme população flutuante (turistas) de todo o País, principalmente durante a temporada de verão e em feriados prolongados;

Como é de conhecimento público, a Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura assumiu a administração da Santa Casa de Misericórdia Irmandade Senhor dos Passos de Ubatuba, por meio de requisição administrativa conforme decreto n° 6874 de maio de 2018, prorrogada pelo Decreto n° 7628 de maio de 2021, sendo que tal fato se deu por conta da instabilidade financeira, gerencial e dos péssimos serviços no âmbito da Saúde do Município;

Na vigência dos referidos decretos administrativos, a Santa Casa era cogerida mediante contrato de gestão (n° 11/2020) celebrado com a organização Social Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento da Medicina (ITDM), a qual era incumbida pela Administração, Gerenciamento, Operação e execução das atividades e serviços de Saúde do SUS na Santa Casa.

Ocorre que houve a rescisão do contrato de gestão n° 11/2019, e atualmente por força do decreto n° 7628 de maio de 2021, a Santa Casa Irmandade Senhor dos Passos de Ubatuba passou a ser gerida integralmente pelo Município, abarcando a administração e as operações e execuções das atividades e serviços de Saúde daquele nosocômio.

Tendo em vista que o serviço ofertado pela Santa é grande importância e de relevante interesse público, pois se trata de direito à vida insculpido no artigo XXV, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que estabelece que todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe e a sua família, a saúde e bem-estar. inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis.

Aliado ao fato da proteção à vida, tratado no artigo 5° da Constituição Federal, bem como, da previsão do artigo 196 da Carta Magna, a qual estabelece garantias e proteção da Saúde sendo dever do Estado "garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença



e de outros agravos e do acesso universal e igualitário às ações e serviços para Sua promoção, proteção e recuperação

De fato, o direito à saúde é indissociável do direito à vida, sendo direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

O Município de Ubatuba, na qualidade de ente da federação, o qual, além das atribuições concorrentes com os demais entes do Estado no que tange a promoção de ações e serviços de saúde, possui competência exclusiva para "planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, além de gerir e executar os serviços públicos de saúde"

Sendo competente para dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde, bem como, para celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução, tudo conforme preconiza a Lei orgânica do SUS (Lei 8080/90).

Tendo em vista que a finalidade do presente aditamento é viabilizar a prestação de serviço de saúde no âmbito do Município, dando continuidade nos serviços médicos hospitalares ofertados através do único hospital existente na cidade.

Considerando a rescisão do contrato de gestão 11/2020, em confronto com a premente necessidade de se dar continuidade nos serviços de saúde no Município, o presente aditamento se mostra necessário.

No decorrer da vigência do presente aditamento, visando o aprimoramento da oferta e da própria gestão do nosocômio, será elaborado instrumento que contemple de forma abrangente, com observância aos princípios basilares da administração pública, visando o atendimento eficiente da saúde da população, mediante levantamento de todos os dados, de pessoal, de serviços, de materiais, insumos, medicamentos, ações trabalhistas, civis entre outros, para se ter conhecimento total dos custos, de todas as despesas, para que atenda a real necessidade do Município, dessa forma precisa, formular o processo que atenda toda a demanda.

Esta Secretaria terá que fazer novo Instrumento de Repasse para a Santa Casa, onde deverá conter POA (Plano Operativo Anual), o Termo de Referência, pactuando todos os serviços que deverão ser efetuados pela Santa Casa, de acordo com a necessidade do município e da referida em condições de atender;

Devido à complexidade da elaboração do POA quanto do Termo de Referência, faz se necessário esse Aditivo de valor e pelo período de 02 meses, para que haja tempo hábil, de se fazer todo o tramite de novo instrumento, tal como abertura de processo para CONVENIO com a Santa Casa da Irmandade do Senhor dos Passos de Ubatuba;



O aditamento que se pretende pactuar com a municipalidade tem por objeto o repasse de recurso Federal, e recurso do Tesouro Municipal. (caso haja recurso de emendas o valor de fonte 01 será alterado para fonte 05).

Os recursos serão empregados para custeio de encargos sociais e nas despesas de serviços de terceiros, visto que tal custeio é de extrema importância para continuidade da prestação de serviços médicos na Santa Casa de Ubatuba, tratando-se de serviço de interesse público.

Referido custeio abará o adimplemento dos serviços médicos, exames laboratoriais, exames de imagem, medicamentos, insumos, equipamento de proteção individual, serviços de lavanderia, materiais prestadores de serviços administrativos e operacionais.

No contexto da continuidade dos serviços médicos na Santa Casa de Ubatuba, impende mencionar que a Santa Casa possui histórico de inadimplementos de encargos sociais e trabalhistas, tal cenário impacta diretamente no serviço final, pois houveram inúmeros bloqueios nos recursos destinados ao nosocômio, e que poderiam ser empregados no custeio pretendido

Posto isto, em que pese o contido na cláusula terceira 3.7 e 3.15 do convenio celebrado no processo 9830/2019, em decorrência de relevante interesse público na continuidade dos serviços de saúde na Santa Casa de Ubatuba - único hospital da cidade -, imperioso o custeio dos encargos sociais.

### **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

	<b>COMPETENCIA AGOSTO PAGAMENTO SETEMBRO/2022</b>	<b>COMPETENCIA SETEMBRO PAGAMENTO OUTUBRO/2022</b>	
FONTE 01	R\$ 3.968.481,27	R\$ 3.968.481,27	R\$ 7.936.962,54
FONTE 05	R\$ 515.960,78	R\$ 515.960,78	R\$ 1.031.921,56
TOTAL	R\$ 4.484.442,05	R\$ 4.484.442,05	R\$ 8.968.884,10

**TATIANA MANSUR DOS SANTOS**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE SAÚDE**